



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antonia Lima de Paula		
EMENTA: Autoriza Antonia Lima de Paula a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluísio Pereira Lima, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 11107978-0	PARECER Nº 0224/2011	APROVADO EM: 25.05.2011

I – RELATÓRIO

Antonia Lima de Paula, portadora do título “Licenciado em Pedagogia – Licenciatura Plena, mediante o processo nº 11107978-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluísio Pereira Lima, instituição localizada na Rua Brasília, s/n, Bom Princípio, BR 020, CEP: 61.600-990, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento encaminhado ao presidente deste CEE;
- II – Portaria da Secretaria Municipal de Caucaia lhe nomeando para o cargo de direção da E.E.I.E.F. Aluísio Pereira Lima;
- III – declaração de experiência docente emitida pela E.E.F. Francisca Alves do Amaral, referente ao período de 2007 a 2009;
- IV – Diploma de Graduação em Pedagogia, Licenciatura Plena, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, datado de 12 de janeiro de 2009;
- V – declaração da Faculdade da Aldeia de Carapicuiba confirmado que está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar *Lato Sensu*, datada de 16 de abril de 2011.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária da função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aluísio Pereira Lima, de Caucaia, em favor de Antonia Lima de Paula, até 31.12. 2012.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0224/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de maio de 2011.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE